



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ES

## **MENSAGEM Nº 213/2015**

Senhor Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público é inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 229/2015, que altera a denominação da Rua Vinicius de Moraes para Ruá Olinda Guidoni Dutra, no Bairro Tucum, no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto do projeto:

## **RAZÕES DO VETO**

O referido projeto de lei nº 229/2015 altera a denominação da Rua Vinicius de Moraes para Rua Olinda Guidoni Dutra, no Bairro Tucum, no Município de Cariacica.

A respeito da matéria, pronunciou-se o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente contrário à sua aprovação, enfatizando o seguinte:

"Considerando a Lei Municipal 4.948/2012 que em seu Art. 5º diz "deverá constar anexo à proposta da nova Lei de denominação de Rua, croqui de indicação da localização constatando início e fim da mesma " e Art. 6º "Para apresentação de projeto de lei de denominação de logradouros deverá ser apresentado cópia do IPTU, e se for o caso de homenagem à pessoa falecida, atestado de óbito do homenageado ou matéria de jornal que ateste o



Agelanthery

FI: 02 Proc. nº 4761/15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

falecimento e/ou uma pequena biografia".

Considerando a Lei Complementar 51/2014 no Art.

11 que diz " As modificações em nomes de
logradouros já existentes ou cuja criação ocorrer
após a publicação desta Lei observarão os critérios
ora estabelecidos e deverão ser objeto de Lei."

Face ao exposto, somos desfavoráveis ao Projeto de
Lei CMC nº 229/2015 sob o Autógrafo nº 289/2015.

Atenciosamente. Ass.: Secretário Municipal de
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente."

Como não houve observância dos regramentos contidos na LC 51/2014 e na Lei 4,948/2012, conforme acima referido pelo Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, não há como sancionar a Lei proposta, daí porque não vemos outra alternativa senão a de propor VETO ao Projeto.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 28 de outubro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

LANGER CHEST STATE OF THE STATE

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3.0 – Alto Lage, Carlacica-IS. CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3354-5834